

**RELATÓRIO DE GESTÃO
IPREVILLE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

EXERCÍCIO 2022

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados obtidos pela gestão do IPREVILLE – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - durante o exercício de 2022, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de modo a promover os meios necessários para o exercício do controle social, cumprindo a determinação legal de oferecer transparência à sociedade sobre as ações e serviços prestados, bem como os recursos utilizados no período em análise.

ANEXO V – RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS

RAZÃO SOCIAL	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
LEGISLAÇÃO	<p>a) Lei nº 3277, de 27 de março de 1996. Cria o Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – Ipreville e dá outras providências e alterações posteriores.</p> <p>b) Lei nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999. Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências e alterações posteriores.</p> <p>c) Lei Complementar nº 571/2021, de 20 de setembro de 2021, Institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Joinville, promove alterações na Lei Municipal nº 4.076/1999 e na Lei Complementar Municipal nº 266/2008, consolida a legislação previdenciária municipal e dá outras providências.</p>
CNPJ	01.280.363/0001-90
ENDEREÇO	Praça Nereu Ramos, 372, Centro, CEP 89201-170 - Joinville/SC
TELEFONE	(47) 3423-1900
E-MAIL	presidente@ipreville.sc.gov.br
SITE	www.ipreville.sc.gov.br
DIRETOR PRESIDENTE ATUAL	Guilherme Machado Casali - Nomeação a partir de 01/01/2021 - Decreto nº 40.297.
DIRETOR PRESIDENTE EXERCÍCIO 2022	Guilherme Machado Casali - Nomeação a partir de 01/01/2021 - Decreto nº 40.297.
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (INCLUINDO CONSELHOS)	<p>01 Conselho Administrativo</p> <p>01 Conselho Fiscal</p> <p>01 Diretor Presidente</p> <p>01 Diretoria Executiva</p> <p>01 Unidade de Controle Interno</p> <p>01 Consultoria Jurídica</p> <p>01 Assessoria de Relacionamento</p> <p>01 Gerência da Unidade de Previdência</p> <p>01 Coordenação da Área Previdenciária</p> <p>01 Assessoria de Benefícios</p> <p>01 Assessoria de Folha de Pagamento</p> <p>01 Assessoria de Programas Pré e Pós Aposentadoria</p> <p>01 Gerência da Unidade Financeira</p> <p>01 Comitê de Investimentos</p> <p>01 Assessoria de Investimentos</p> <p>01 Assessoria de Finanças</p> <p>01 Assessoria Contábil</p> <p>01 Gerência da Unidade Administrativa</p> <p>01 Coordenação de Tecnologia da Informação</p>

**COMPETÊNCIA
INSTITUCIONAL**

O IPREVILLE, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, detentor de autonomia financeira e administrativa, tem por fim a administração do RPPS do município de Joinville abrangido por seus Poderes: Legislativo e Executivo, incluído suas autarquias e fundações. O RPPS tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

ORGANOGRAMA



II – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

a1) Identificação dos Programas de Governo

4 – Administração	
122 – Administração Geral	
PROGRAMA	1 – Gestão Administrativa
AÇÃO	2.2338 – Processos Administrativos
DESCRIÇÃO	Prover os órgãos do município dos meios administrativos necessários para implementação e gestão das ações responsáveis pela geração de bens e serviços á sociedade.

4 - Administração	
122 – Administração Geral	
PROGRAMA	1 – Gestão Administrativa
AÇÃO	2. 2340 – Programa de Pré e Pós Aposentadoria
DESCRIÇÃO	Preparar os servidores para o momento da aposentadoria / Desenvolver a importância da cultura previdenciária entre os servidores ativos / Desenvolver oportunidades de informação, reflexão, participação, inclusão e ampliação da qualidade de vida dos segurados.

4 - Administração	
122 – Administração Geral	
PROGRAMA	2 – Gestão de Pessoas
AÇÃO	2.2342 – Despesas com Pessoal
DESCRIÇÃO	Realizar a gestão de recursos humanos nos aspectos de ingresso, provisão de despesas com pessoal e encargos sociais, concessão de direitos e benefícios / Implementar o uso de ferramenta de avaliação e desenvolver a saúde ocupacional; manter e controlar os gastos com pessoal.

4 - Administração	
128 – Formação de Recursos Humanos	
PROGRAMA	5 – Modernização da Gestão e Tecnologia
AÇÃO	2.2339 – Qualificação e Capacitação dos Servidores
DESCRIÇÃO	Capacitar e qualificar os servidores e conselheiros do instituto, provendo o Ipreville dos recursos humanos necessários para obter maior grau de profissionalismo.

4 - Administração	
131 – Comunicação Social	
PROGRAMA	4 – Transparência e Comunicação
AÇÃO	2.2341 – Divulgações de Ações de Governo
DESCRIÇÃO	Tornar públicos os programas, ações, obras, serviços e campanhas dos Órgãos do Município com o objetivo de informar a população e aumentar a transparência da gestão.

4 - Administração	
131 – Comunicação Social	
PROGRAMA	4 – Transparência e Comunicação
AÇÃO	2.2343 – Divulgação de Atos Oficiais
DESCRIÇÃO	Tornar públicos os atos oficiais e legais realizados pelos Órgãos do Município com o objetivo de atender a legislação, informar a população e aumentar a transparência.

4 - Administração	
845 – Outras Transferências	
PROGRAMA	3 – Operações Especiais
AÇÃO	0.2007 – PASEP
DESCRIÇÃO	Disponibilizar orçamento e recursos financeiros necessários para o suporte as despesas de caráter obrigatório, conforme legislação federal.

9 – Previdência Social	
129 – Administração de Receitas	
PROGRAMA	3 – Operações Especiais
AÇÃO	0.2008 – Reservas Matemáticas
DESCRIÇÃO	Manter o equilíbrio financeiro e atuarial, visando garantir o pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

9 – Previdência Social	
272 – Previdência do Regime Estatutário	
PROGRAMA	3 – Operações Especiais
AÇÃO	0.2009 – Concessão de Benefícios aos Segurados do IPREVILLE
DESCRIÇÃO	Garantir o pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

15 – Urbanismo	
451 – Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA	14 – Infraestrutura, Zeladoria Pública e Mobilidade
AÇÃO	1.2076 – Aquisição, Construção ou Reforma de Unidades do IPREVILLE
DESCRIÇÃO	Atender a demanda crescente do Instituto quanto ao espaço físico e manter o patrimônio existente em condições adequadas de uso.

a2) Metas físicas e financeiras

Vide Anexo I.

a3) Contingenciamento da despesa e limitação de empenho no exercício

Vide Anexo II.

a4) Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos

Não houve, neste exercício, a necessidade de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

a5) Razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro

O Instituto possui Restos a Pagar processados e não processados, por mais de um exercício financeiro, em seu Balanço encerrado em dezembro de 2022, conforme segue:

Empenho/Ano	Fornecedor	Valor (R\$)	Justificativa
04/2020 RP Processado	Jaqueline Rufino Schneider	R\$ 1.403,53	Considerando que a pensão por morte foi devida à Jaqueline Rufino Schneider, CPF: 08675475969, até o dia 29/11/2020;
05/2020 RP Processado		R\$ 1.148,88	Considerando que o prazo para abertura de conta salário no Banco Bradesco era até o mês de outubro/2021; Considerando que a referida segurada não procedeu à abertura da conta, restou como valores a serem recebidos por Jaqueline Rufino Schneider R\$ 1.403,53 (29 dias de setembro/2020) e R\$ 1.148,88 (13º salário/2020); Considerando que durante o ano foram tentados contatos por telefone, whatsapp e carta com AR, todos contatos sem sucesso; Solicita-se a manutenção dos valores dos Empenhos até que seja possível realizar o contato com o segurado.

III- GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

a) Quadro de pessoal

Neste item detalhamos o quadro de pessoal mensal do Instituto, dividido por quantitativo (quadro a1) e em valores pagos aos servidores (quadro a2).

a1) Quadro de pessoal x quantidade

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA – MENSAL
Anexo V, Item III, alínea “a”

Vínculo	Exercício: 2022											
	Quantidades/Mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo	37	37	36	34	34	34	34	34	34	34	34	34
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público												
Agentes Públicos Militares Ativos												
Membros ativos de Poder ou órgão												
Agentes Políticos com Mandato Eletivo												
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores contratados por tempo determinado												
Estagiários	7	7	7	7	7	7	6	7	8	6	6	5
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras												
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras												
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo												
Servidores cedidos para outras esferas de Governo												
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários												
Conselheiros Tutelares												
Total	51	51	50	48	48	48	47	48	49	47	47	46

a2) Quadro de pessoal x valores mensais

Despesa Mensal da Folha de Pagamento por Vínculo					
Mês	Vínculo				Total
	Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Cargo Efetivo (servidores)	Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente	Servidores ocupantes de cargo/emprego o em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	Estagiários	
Janeiro	R\$ 305.290,68	R\$ 106.980,17	R\$ 0,00	R\$ 12.351,20	R\$ 424.622,05
Fevereiro	R\$ 275.478,44	R\$ 108.148,63	R\$ 0,00	R\$ 12.723,64	R\$ 396.350,71
Março	R\$ 310.023,44	R\$ 152.458,13	R\$ 0,00	R\$ 12.719,43	R\$ 475.201,00
Abril	R\$ 303.228,05	R\$ 109.836,90	R\$ 0,00	R\$ 12.726,00	R\$ 425.790,95
Mai	R\$ 273.779,63	R\$ 124.853,07	R\$ 0,00	R\$ 12.724,32	R\$ 411.357,02
Junho	R\$ 268.634,05	R\$ 121.727,45	R\$ 0,00	R\$ 11.367,55	R\$ 401.729,05
Julho	R\$ 263.522,96	R\$ 125.185,64	R\$ 0,00	R\$ 10.908,00	R\$ 399.616,60
Agosto	R\$ 265.936,67	R\$ 116.748,63	R\$ 0,00	R\$ 12.286,49	R\$ 394.971,79
Setembro	R\$ 263.315,26	R\$ 119.721,74	R\$ 0,00	R\$ 13.061,11	R\$ 396.098,11
Outubro	R\$ 290.059,81	R\$ 148.357,57	R\$ 0,00	R\$ 10.908,00	R\$ 449.325,38
Novembro	R\$ 262.686,79	R\$ 115.660,92	R\$ 0,00	R\$ 10.180,80	R\$ 388.528,51
Dezembro	R\$ 339.300,04	R\$ 115.660,92	R\$ 0,00	R\$ 7.272,00	R\$ 462.232,96
13º	R\$ 250.497,46	R\$ 115.446,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.944,06
Total	R\$ 3.671.753,28	R\$ 1.580.786,37	R\$ 0,00	R\$ 139.228,54	R\$ 5.391.768,19

b) Contratos de terceirização de serviços

Segue abaixo demonstrativo de postos de trabalho na Unidade Gestora por meio de contratos de terceirização de serviços:

DEMONSTRATIVO DE POSTOS DE TRABALHO NA UNIDADE GESTORA POR MEIO DE CONTRATOS DE
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
Anexo V, Item III, alínea "b"

Discriminação dos Postos de Trabalho (por Categorias / Funções)	MÊS/QUANTIDADE												Despesa Liquidada Anual
	Exercício: 2022												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Copeira (Sede Ipreville)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 181.821,21
Serviços Gerais (Sede Ipreville e Sobreloja do Edifício Freitag)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
Vigilantes* (Sede Ipreville)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 284.704,65
Recepção (Sede Ipreville)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 30.090,81
Total	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	R\$ 450.876,87

* Obs : 1 (um) posto de trabalho com 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) noturnos.

c) Benefícios previdenciários

Demonstramos na tabela abaixo, os valores anuais da folha de pagamento dos segurados do Instituto, por tipo de benefícios, no exercício de 2022:

DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA (RPPS)
Anexo I, Item I, alínea "o"

Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro Estadual ou por RPPS	Quantidade no Início do Exercício	Exercício: 2022	
		Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha de Pagamento por Tipo de Benefício
Aposentadorias civis	3.739	3.955	R\$ 319.131.601,15
Pensões por morte	595	639	R\$ 28.378.167,07
Reserva e Reforma remunerada	0	0	R\$ 0,00
Complementação de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS)	244	240	R\$ 8.522.896,53
Complementação de pensão de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS)	73	72	R\$ 1.363.625,98
Total	4.651	4.906	R\$ 357.396.290,73

Informamos que não constam do quadro do Ipreville, agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) aposentados, pensionistas e complementações de aposentadoria ou pensão da Reserva e Reforma remunerada.

d) Remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal.

A composição da organização administrativa do Ipreville, estabelecida pelo Art. 105, da Lei nº 4.076/1999, prevê, além da Diretoria Executiva, dois Conselhos, sendo um Administrativo e outro Fiscal:

*“Art. 105. A organização do IPREVILLE compor-se-á de:
I. Conselho Administrativo;
II. Conselho Fiscal;
III. Diretoria Executiva.”*

O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos. As reuniões ordinárias de ambos os Conselhos são mensais e as extraordinárias são mediante convocação.

Os arts. 110 e 111 da referida Lei estabelecem as competências de ambos os Conselhos:

*“Art. 110. Compete ao Conselho Administrativo:
I. eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
II. estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
III. aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
IV. elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
V. aprovar o orçamento do Instituto;
VI. solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;
VII. propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
VIII. aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
IX. promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
X. deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
XI. autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
XII. fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
XIII. autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes.”*

Art. 111. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu presidente;*
- II. examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;*
- III. pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;*
- IV. elaborar e votar seu Regimento Interno;*
- V. propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes."*

O Conselho Administrativo é composto por oito membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e devem ter a condição de servidores efetivos. O diretor-presidente do Instituto e o presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município são membros natos do Conselho, com direito a voto. O Prefeito indica para a composição dos membros dois servidores ativos e um inativo, bem como igual número de suplentes. As três vagas restantes são preenchidas por meio de processo eleitoral, voto secreto e direto, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas do município.

O Conselho Fiscal é composto de cinco membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. Devem possuir a condição de servidores efetivos e terem completado o estágio probatório. Além dessas condições, 2/5 (dois quintos) destes membros precisam possuir conhecimentos técnicos em administração ou contabilidade. O Prefeito indica para composição dos membros, dois servidores ativos e igual número de suplentes. Os demais conselheiros e seus suplentes são eleitos por meio de processo eleitoral, com voto secreto e direto, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas do município.

O Decreto nº 35.421, de 1º de agosto de 2019 e o Decreto nº 40.825, de 04 de fevereiro de 2021, que nomearam os servidores abaixo relacionados, para mandato de 04 (quatro) anos, como membros para integrar o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Cabe registrar que a alteração trazida pelo Decreto nº 40.825/2021, foi na composição do Conselho Administrativo, mas especificamente nos representantes dos segurados inativos, com a entrada do senhor Luiz Cláudio Gubert como titular, passando a

segurada Maria Matilde Federico, para suplente.

Mencionamos, ainda, que a Conselheira eleita como representante dos servidores ativos, a senhora Vanessa da Rosa esteve afastada do Conselho Administrativo a pedido, pois iria se tornar-se candidata a vereadora do município, assumindo como titular a Conselheira Roberta Sellmer Pereira até o final de 2022.

Conselho Administrativo

I - Membros natos	a) Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE – Guilherme Machado Casali b) Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ – Jane Acácia Becker
II – Indicados pelo Prefeito	a) Representando os ativos: - 1º Titular: Sahmara Bothemberger; - 2º Titular: Gustavo Polidoro; - 1º Suplente: Ketty Elizabeth Benkendorf; - 2º Suplente: Leonor Maria Trisotto. b) Representando os inativos: - Titular: Luiz Cláudio Gubert; - Suplente: Maria Matilde Federico.
III – Eleitos pelos servidores	a) Representando os ativos: - 1º Titular: Vanessa da Rosa; - 2º Titular: Douglas Calheiros Machado; - 1º Suplente: Roberta Sellmer Pereira; - 2º Suplente: Viviane Czamobay. b) Representando os inativos: - Titular: Clarice Maria Vieira; - Suplente: Liamar dos Santos Pereira (falecida em 2020).

Conselho Fiscal

I – Indicados pelo Prefeito	- 1º Titular: Irving Ivo Hoppe; - 2º Titular: Samara Perfeito Nunes; - 1º Suplente: José Paulo Peixer; - 2º Suplente: Julio Cesar Schneider.
II – Eleitos pelos servidores	a) Com formação técnica: - Titular: Dênio Murilo de Aguiar; - Suplente: André Santos Pereira. b) Sem formação técnica: - 1º Titular: Felipe Gustavo Schwabe; - 2º Titular: Cristina Soares Carvalho; - 1º Suplente: Adilson José Andrzejewski; - 2º Suplente: Tatiane Costa da Rosa.

Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal não percebem nenhum tipo de remuneração.

Quanto à remuneração da Diretoria do Instituto, no exercício de 2022, foram considerados, no quadro abaixo, os valores da remuneração do Diretor Presidente e Diretor Executivo do Instituto:

Período	Despesas Mensais da Folha de Pagamento Diretoria/Mês		
	Diretor Presidente	Diretor Executivo	Total Mensal
Janeiro	23.612,26	19.737,16	43.349,42
Fevereiro	23.612,26	16.917,57	40.529,83
Março	23.612,26	32.200,61	55.812,87
Abril	23.612,26	20.012,27	43.624,53
Maiο	25.040,80	21.223,04	46.263,84
Junho	25.597,26	21.223,04	46.820,30
Julho	28.657,82	24.522,09	53.179,91
Agosto	25.040,80	21.454,22	46.495,02
Setembro	25.356,58	21.223,04	46.579,62
Outubro	50.431,43	21.223,04	71.654,47
Novembro	25.356,58	21.223,04	46.579,62
Dezembro	25.356,58	21.223,04	46.579,62
13º Salário	25.356,58	21.223,04	46.579,62
Total Anual	350.643,47	283.405,20	634.048,67

IV – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Não houve transferência de recursos mediante convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação e outros instrumentos congêneres.

V - LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Despesas realizadas por modalidade de licitação

Segue abaixo os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação em 2022:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - IPREVILLE
Anexo V, Item V, alínea "a"

Modalidade	Exercício:			2022
	Despesa Liquidada			Total (a+b+c)
	Obras e Serviços de Engenharia (a)	Compras (b)	Contratação de Serviços (c)	
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	0,00	0,00	177.137,89	177.137,89
Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Concurso	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão Presencial	0,00	0,00	1.111.504,96	1.111.504,96
Pregão Eletrônico	0,00	93.485,76	177.667,13	271.152,89
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	0,00	87.083,89	229.802,22	316.886,11
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	0,00	0,00	263.601,40	263.601,40
Inexigibilidade de Licitação	0,00	0,00	177.044,42	177.044,42
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Leilão	0,00	0	0	0
Outros	0,00	0	0	0
Credenciamento	0,00	0	5.215,00	5.215,00
Total	0,00	180.569,65	2.141.973,02	2.322.542,67

b) Os órgãos de imprensa oficial

Citamos o Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville como sendo o órgão de imprensa oficial do município utilizado pelo Instituto, visto que nos termos do Decreto Municipal nº 7.200, de 17 de dezembro de 1993, que criou o Jornal do Município como veículo de Imprensa Oficial do Município de Joinville e da Lei Municipal nº 7.762, de 03 de

julho de 2014, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville como veículo oficial de publicação do Município, em substituição à versão impressa do Jornal do Município (JM).

Eventualmente utilizamos o site do Iperville, como meio de comunicação adicional, para fins de publicação de editais, contratos, etc., sem dispensar a publicação em órgãos de comunicação oficiais, nos casos em que a legislação exige.

VI - RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

No exercício de 2022 foram expedidas as seguintes recomendações pela Controladoria-Geral do Município, bem como as providências adotadas pelo Instituto:

NÚMERO DA MANIFESTAÇÃO	TEOR DA MANIFESTAÇÃO:	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
SEI N° 0012852214/2022	Prestação de contas Regular com ressalvas. No processo de prestação de contas, foi indicado a não conformidade no que tange a ausência do valor pago por extenso (art.12 da IN TCE/SC n° 14/2012). Recomendamos que esta Manifestação seja remetida ao gestor da Unidade, para que seja observada a recomendação acima descrita e para que seja adotado novos procedimentos em consonância com esta Manifestação, nos futuros processos de prestações de contas.	Aceita a prestação de contas apresentada por constar a certificação do servidor responsável pelo uso/gasto do recurso de adiantamento considerando o princípio de razoabilidade.
SEI N° 0014190616/2022	Prestação de contas Regular com ressalvas. No processo de prestação de contas, foi indicado a não conformidade no que tange a ausência da descrição precisa dos serviços prestados, endereço e do valor pago por extenso (art.12 da IN TCE/SC n° 14/2012). Recomendamos que esta Manifestação seja remetida ao gestor da Unidade, para que sejam sanadas as não conformidades, observadas as recomendações acima descritas e para que sejam adotados novos procedimentos em consonância com esta Manifestação, nos futuros processos de prestações de contas.	Aceita a prestação de contas apresentada por constar a certificação do servidor responsável pelo uso/gasto do recurso de adiantamento considerando o princípio de razoabilidade.

VII – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO

Não se aplica.

VIII – AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA

Não se aplica.

ANEXO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENTIDADE ADMINISTRADORA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

I – AVALIAÇÃO ATUARIAL

O demonstrativo das Provisões Matemáticas Previdenciárias está dividido em duas partes, sendo que na primeira constam os ativos do Instituto, os quais garantirão o atendimento da segunda parte do demonstrativo, que são as despesas futuras com o pagamento de aposentadorias e pensões dos segurados do Ipreville:

Ativos Garantidores e Parcelamentos	31/12/2022
Saldo dos Investimentos do RPPS	3.263.823.336,66
Saldo dos Parcelamentos de Débitos (Taxa de juros 4,94% - oficial)	168.698.262,24

Contas	Discriminação	31/12/2022
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	4.406.376.568,21
2.2.7.2.1.03.00	Provisão de Benefícios Concedidos	4.098.433.942,86
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios	4.430.257.369,85
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	115.747.484,83
2.2.7.2.1.03.04	Contribuição do Pensionista (reduzora)	3.912.728,86
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	212.163.213,30
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	-
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios a Conceder	943.086.744,95
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios	4.257.090.037,59
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	1.503.833.892,64
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	1.062.240.085,66
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	504.772.022,78
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	-
2.2.7.2.1.04.06	Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	243.157.291,56
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)	635.144.119,60
2.2.7.2.1.05.98	Outros créditos (reduzora)	635.144.119,60
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-

Fonte:

ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut MIBA 1.308

Resultados baseados na avaliação atuarial oficial data-base 31/12/2022

II – PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA POSSIBILITAR A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES NÃO RECEBIDAS

Informamos ainda que, não houve a necessidade da realização de procedimentos para cobrança das contribuições previdenciárias das competências do exercício de 2022. Inclusive os parcelamentos anteriores constam com suas parcelas em dia, conforme os registros do financeiro e contabilidade do Instituto.

III - INDICAÇÃO DO PERCENTUAL CONTRIBUTIVO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Com a publicação da Lei Complementar nº 571, de 20 de setembro de 2021, a qual instituiu a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Joinville, promoveu alterações na Lei Municipal nº 4.076/1999 e na Lei Complementar Municipal nº 266/2008, bem como consolidou a legislação previdenciária municipal. Nesta oportunidade foram adequadas as alíquotas de contribuição dos segurados, as quais passaram a ser as seguintes:

*“Art. 68. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo 67 desta Lei Complementar será de 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
(...)”*

*Art. 70. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II, do artigo 67 desta Lei Complementar será de 14% (quatorze por cento), incidentes a remuneração de contribuição nos termos do artigo 69 desta Lei Complementar.
(...)”*

Art. 71. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, do artigo 67 desta Lei Complementar será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela que supere o valor estabelecido como teto para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo IPREVILLE.”

Cabe mencionar que, especificamente em se tratando das alíquotas, a vigência passou a ser a partir de 20 de dezembro de 2021, conforme determina o artigo 85 da referida Lei Complementar:

“Art. 85. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da data de sua publicação, salvo os artigos 47 e 48, seus parágrafos e incisos, e o inciso II do art. 81, que entram em vigor 1º de janeiro de 2022, mantendo-se a vigência

dos artigos 33, 34, 34-A e 34-B da Lei Municipal nº 4.076/99 até 31 de dezembro de 2021.”

PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IPREVILLE

Servidor / Segurados	% Contribuição Servidor/Segurado	% Contribuição Patronal	% Contribuição Adicional
Ativos	14%	22%	-
Inativos	14%	-	-
Pensionistas	14%	-	-

IV – INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉFICIT DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EXPLICITANDO A FORMA DE AMORTIZAÇÃO, SE FOR O CASO

No exercício de 2022, o cálculo atuarial apresentou déficit oficial, conforme demonstrado anteriormente no item I – Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 973.854.969,32.

Contudo, cabe esclarecer que possuímos um déficit atuarial base no valor de R\$ 1.200.143.057,25, mas como o Ente (incluindo Prefeitura e Câmara de Vereadores) possui valores de déficits atuarias de exercícios anteriores contratados no montante de R\$ 226.288.087,93 (conforme Lei nº 9.280/2022), estes reduzem o valor do déficit base, conforme mencionado no parágrafo anterior.

Para fins do referido cálculo atuarial, sobre os valores das parcelas futuras dos parcelamentos e acordos vigentes aplica-se a taxa de juros a que estamos vinculados para o exercício de 2023, no caso 4,94% a.a., conforme a duração do passivo do Instituto. Sendo registrado nas reservas matemáticas o valor ajustado por esta taxa de juros.

V – INFORMAÇÕES SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS REALIZADAS

A Lei 4.076/99 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, alterada pela Lei nº 7.611/2013, em seu artigo 97, § 1º determinava que:

“Art. 97 (...)

§ 1º A taxa de administração prevista para o pagamento de despesas de manutenção será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPREVILLE, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Joinville, incluídos os seus Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações.”

Com a edição da Lei Complementar nº 571/2021, a base de cálculo da taxa de administração do Instituto sofreu alteração, conforme se observa no artigo 67, §§ 2º e 3º e seus incisos, como seguem:

“Art. 67. (...)

§ 2º Toda e qualquer contribuição vertida para o IPREVILLE deverá ser utilizada apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a utilização dos recursos para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPREVILLE, inclusive para a conservação de seu patrimônio, que será caracterizada como taxa de administração.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos segurados do IPREVILLE, incluídas as parcelas recebidas a título de gratificação natalina ou décimo terceiro salário apurados no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – fica autorizada nos termos desta Lei a previsão orçamentária para utilização de parcela dos recursos previstos para a taxa de administração com programas de pré e pós aposentadoria de que trata o artigo 28, inc. II, da Lei Federal 10.741, de 1 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

II – o IPREVILLE poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão exclusivamente utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

III – os saldos remanescentes dos recursos destinados à taxa de administração, apurados ao final de cada exercício, poderão ser revertidos na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios previdenciários mediante aprovação do conselho administrativo do IPREVILLE, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.”

Neste item vale mencionar, também, que a vigência passou a ser a partir de dezembro, conforme determina o artigo 85 da referida Lei Complementar, e que naquela oportunidade o orçamento do Instituto e sua execução já estavam praticamente encerrados, e que para o próximo exercício (2023) a LOA – Lei Orçamentária Anual já foi aprovada nos moldes da nova legislação vigente.

Demonstramos abaixo a base de cálculo da taxa de administração do exercício de 2022, sendo aplicado o percentual de 2% sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos segurados do IPREVILLE do exercício de 2020. Em virtude de o planejamento orçamentário ocorrer em meados do exercício anterior, ainda não se tinha os valores da folha do exercício vigente para tal cálculo, no caso 2021.

ORIGEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ORÇAMENTO 2022	
BASE DE CÁLCULO REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - ATIVOS 2020	
COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
01/2020	30.963.451,72
02/2020	46.316.260,51
03/2020	45.867.329,00
04/2020	47.225.356,14
05/2020	46.480.858,09
06/2020	47.006.552,58
07/2020	46.708.754,30
08/2020	46.292.322,29
09/2020	46.432.875,75
10/2020	46.047.787,92
11/2020	54.271.343,29
12/2020	46.729.495,37
13º/2020	46.997.370,17
TOTAL	597.339.757,13
TAXA ADMINISTRAÇÃO (2%)	11.946.795,14

Fonte: * Guias de Contribuição dos Ativos

* Portaria 19.451/2020, Art. 15: Remuneração de contribuição de todos os servidores ativos.

Segue abaixo o demonstrativo das despesas liquidadas, por programa e ação, realizados com recursos da taxa de administração do exercício de 2022 do Instituto:

**DESPESAS LIQUIDADAS COM RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2022**

Programa	Ação	Valor Liquidado
1 - Gestão Administrativa	Processos Administrativos	1.896.632,77
	Programa de Pré e Pós Aposentadoria	199.013,46
2 - Gestão de Pessoas	Despesa com Pessoal	6.210.168,08
5 - Modernização da Gestão e Tecnologia	Qualificação e Capacitação dos Servidores	152.521,09
4 - Transparência e Comunicação	Divulgação de Ações de Governo	1.103,10
	Divulgação de Atos Oficiais	1.000,00
3 - Operações Especiais	PASEP - Fonte 0.2.75	140.106,00
14 - Infraestrutura, Zeladoria Pública e Mobilidade	Aquisição, Construção ou Reforma de Unidades do IPREVILLE	36.555,36
Total		8.637.099,86

**ANEXO VII - RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**I – INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA**

No Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - Iperville, a Unidade de Controle Interno foi instituída por meio da Lei nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013, a qual alterou a Lei nº 4.076/1999, reestruturando o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do município de Joinville.

Permaneceu durante todo o exercício, a servidora Zenaide Terezinha Schappo Arins na função gratificada de Agente de Controle Interno, conforme Portaria nº 010 de 11 de janeiro de 2021.

Os procedimentos de controle e monitoramento ocorrem por meio de manifestações que determinam a regularidade ou não dos processos de concessão de benefícios previdenciários, fim exclusivo para o qual foi criada esta função no Instituto.

Para o ano de 2023 outras atribuições para a Unidade de Controle Interno do Iperville estão sendo elencadas, sobretudo para atender os requisitos do Programa Pró-Gestão, e constam inseridas na proposta de alteração da Lei a ser encaminhada oportunamente ao Legislativo.

**II- RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE
INTERNO**

A Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – Iperville, observando o disposto na Lei Municipal nº

7.611, de 06 de dezembro de 2013, tem como objetivo básico executar a fiscalização dos atos administrativos, mais especificamente nos atos de concessão de benefícios previdenciários, de forma a contribuir no processo de melhoria da área, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apoiando os órgãos de controle externo na sua missão institucional, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A Unidade de Controle Interno, qualificada como unidade administrativa, integra a estrutura organizacional do Iperville e está vinculada diretamente à Diretoria-Executiva da entidade.

No que tange as atividades desenvolvidas no exercício de 2022, a Unidade de Controle Interno, em atendimento ao artigo 12, § único da Instrução Normativa TC – 11/2011, consolidada, emitiu 385 manifestações, conforme descrito na tabela abaixo:

Regras	Quantidade
Aposentadoria por tempo de Contribuição	236
Aposentadoria por Idade	31
Aposentadoria Compulsória	01
Aposentadoria por Invalidez	18
Aposentadoria Especial STF 33	05
Pensão por Morte	58
Revogações (Decisão TCE/SC)	00
Revisões	35
Processo Administrativo	00
Encerramento	01
Total	385

a) Do envio dos processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

A Unidade de Controle Interno do Iperville tem como obrigação prevista em lei supervisionar e acompanhar a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos

necessários ao exame da legalidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, observando a Instrução Normativa N.TC – 11/2011, consolidada.

Em 2022, foram remetidos pela Gerência de Benefícios 416 processos, todos **em conformidade** com o disposto no artigo 2º, da IN.TC – 11/2011, a saber:

Art. 2º - A remessa das informações e documentos a que se refere o art. 1º deve ser efetuada no prazo de 90 dias a contar da publicação do ato de concessão, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal na rede mundial de computadores.

b) Das audiências recebidas

De acordo com o exposto no artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000:

Art. 29. ...

§1º Constatada ilegalidade ou irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade de ato ou contrato, o Relator ou o Tribunal determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar justificativa.

Foram recebidas 08 audiências e 23 diligências relativas aos atos de concessão de aposentadoria e/ou pensão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC no período verificado, que foram respondidas observando o prazo estabelecido pelo TCE/SC.

Nº Processo TCE Data Início Benefício	Recebido	Motivação	Encaminhamento	Data da Homologação
2000213620 DIB: 01/02/2020	DAP 32/2022 - Diligência Recebida dia 08/02/2022	Ausência de comprovação de tempo de serviço para o pagamento do adicional de triênio no valor de R\$ 1.320,86 (36%) utilizado no cálculo para a e 28 dias de tempo de serviço/contribuição juntados aos autos: 08/12/2003 (posse no concurso público – fl. 31) a 31/01/2020, em desacordo com o Anexo I, II item 13 da IN TC 11/2011.	* Respondida em 10/02/2022 e protocolada S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo n° 2610/2022.	Homologado em 02/03/2022
2000215917 DIB: 01/02/2020	DAP 85/2022 – Diligência Recebida dia 09/02/2022	Providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que o beneficiário, percebe proventos de pensão por morte junto ao RGPS, conforme declaração de fl. 18. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019:	* Respondida em 10/02/2022 e protocolada S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo n° 2626/2022	Homologado em 11/03/2022
2000214198 DIB 01/02/2020	DAP 73/2022 – Diligência Recebida dia 09/02/2022	a) Ausência de juntada nos autos do demonstrativo do cálculo da média das contribuições utilizado para aposentadoria, considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, em cumprimento a regra disposta no art. 1º da Lei nº 10.887 de 18/06/2004; Salienta-se que a média encontrada no demonstrativo do cálculo da média das contribuições juntado às fls. 25-28 (R\$ 2.537,60) não corresponde à utilizada para o cálculo da aposentadoria, conforme memória de cálculo de fl. 29 (R\$ 2.213,92). b) Providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que a beneficiária, percebe proventos de pensão por morte junto ao RGPS, conforme declaração de fl. 21. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019:	* Respondida em 10/02/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo n° 2614/2022	Homologado em 06/04/2022

2000225203 DIB: 01/02/2020	DAP 98/2022 – Diligência Recebida dia 09/02/2022	Da análise preliminar dos autos, verificou-se a ausência de esclarecimentos e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme segue: Providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que a beneficiária, percebe proventos de pensão por morte junto ao RGPS, conforme declaração de fl. 13. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019;	* Respondida em 10/02/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo nº 2621/2022	Homologado em 06/04/2022
2000258993 DIB: 01/03/2020	DAP 34/2022 – Diligência Recebida dia 14/02/2022	Da análise preliminar dos autos verifica-se a ausência das seguintes informações e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme prevê a IN nº TC 11/2011: - Providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que a aposentada, percebe proventos de pensão por morte junto ao RGPS, conforme declaração de fl. 14. o entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, §2º, da EC nº 103/2019.	* Respondida em 16/02/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo nº 3431/2022.	Homologado em 22/07/2022
2000261781 DIB 01/03/2020	DAP 36/2022 – Diligência Recebida dia 16/02/2022	Da análise preliminar dos autos verifica-se a ausência das seguintes informações e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme prevê a IN nº TC 11/2011: - Ausência da juntada, nos autos, da memória de cálculo da incorporação da verba "Adicional por Tempo em Cargo Comissionado", onde conste os períodos de exercício do cargo comissionado ou função gratificada, o percentual incorporado, a diferença entre a remuneração do cargo comissionado/função gratificada e remuneração do cargo efetivo, em desacordo à IN n. TC-11/2011, art. 1º c/c Anexo I, item II.13.	* Respondida em 16/02/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo nº 3432/2022	Homologado em 15/03/2022
2000500794 DIB: 26/03/2020	DAP 347/2022 - Diligência Recebida dia 07/03/2022	Da análise preliminar dos autos, verificou-se a ausência de esclarecimentos e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme segue: Providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que a beneficiária, percebe proventos de pensão por	* Respondida em 10/03/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº 8638/2022	Homologado em: 11/05/2022

		morte junto ao RGP S, conforme declaração de fl. 13. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019		
2000330341 DIB: 01/03/2020	DAP 260/2022 – Diligência Recebida dia 07/03/2022	- Informações acerca do período de 01/05/2002 a 31/12/2004, em que o servidor esteve em “Licença sem vencimentos (Comissionado)” (fls. 36/41), apresentando cópia das Portarias de Nomeação e Exoneração, e se houve contribuição, em atendimento ao disposto no Anexo, III, III, itens 4 e 5 da Instrução Normativa N.TC-011/2011.	* Respondida em 10/03/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº 8637/2022	Homologado em 20/04/2022
2000441500 DIB: 01/04/2020	DAP 578/2022 - Diligência Recebida dia 07/03/2022	No entanto, o IPREVILLE não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019: Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.	* Respondida em 23/03/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo de envio nº 10413/2022.	Homologado em 06/04/2022
2000222530 DIB: 01/02/2020	DAP 102/2022 – Diligência Recebida dia 10/03/2022	Da análise preliminar dos autos, verificou-se a ausência de esclarecimentos e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme segue: Providências adotadas para a observância do art. 24 da E.C. nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que a beneficiária, , percebe proventos de pensão por morte junto ao RGP, conforme declaração de fl. 13. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019	* Respondida em 23/03/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo de envio nº 10410/2022	Homologado em 11/04/2022
2000231440 DIB: 12/02/2020	DAP 34/2022 – Diligência Recebida dia 21/03/2022	2.1. Ausência da CTC e correspondente averbação, relativo aos períodos 07/06/1985 a 04/03/1988 e 02/01/1995 a 27/06/1995, utilizados para concessão de adicional por tempo de serviço. Conforme apuração, na data da aposentadoria percebia adicional por tempo de serviço no percentual de 48% (8x6%) 1, que equivaleria a, no mínimo, 24 anos de tempo de serviço prestados ao município de Joinville, conforme art. 87 da LC nº 266/2008. 2.2. Valor dos proventos de aposentadoria calculado de forma irregular, em descumprimento a regra	* Respondida em 12/04/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo de envio nº 13707/2022.	Aguardando Homologação

		disposta na Lei n. 10.887, de 18/06/04 e no artigo 40, §§ 3º e 17 da CF, com a redação dada pela EC nº 41/2003.		
2000601043 DIB: 03/08/2020	DAP 36/2022 – Diligência Recebida dia 23/03/2022	2. ANÁLISE Da análise preliminar dos autos verifica-se a existência da irregularidade abaixo, a qual impede a concessão do registro do ato de aposentadoria, fazendo-se necessária a realização de audiência para justificar tal ocorrência:	* Respondida em 27/07/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº 15083/2022.	Homologado em 21/07/2022 Com recomendação para retificação do ato.
2000231521 DIB: 01/02/2020	DAP 347/2022 - Diligência Recebida dia 25/04/2022	Ausência de informações adicionais a respeito do enquadramento do servidor ocupante do cargo de Professor Ensino 1º Grau para o cargo de Psicólogo, em 01/02/1996, (fl. 35), contendo o ato de enquadramento, requisitos de ingresso para o cargo de Professor Ensino 1º Grau e para o cargo de Psicólogo, e respectivas atribuições, em desacordo com o Anexo I, inciso I, item 6 da Instrução Normativa N.TC-011/2011	*Respondida em 13/05/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento. Protocolo de envio nº 17181/2022	Aguardando Homologação
2000222611 DIB: 04/02/2020	DAP 104/2022 – Audiência Recebida dia 25/04/2022	Ausência de comprovação de tempo de serviço averbado para o pagamento do adicional de triênio no valor de R\$ 1.296,15 (54%) utilizado no cálculo para a concessão da aposentadoria (fl.20), uma vez que o servidor possui 21 anos, 8 meses e 2 dias de tempo de serviço/contribuição, juntados aos autos (fl.43), em desacordo com o Anexo I, II item 13 da IN tc 11/2011.	* Respondida em 10/05/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento. Protocolo de envio nº 16570/2022.	Aguardando Homologação
1900677218 DIB: 01/06/2019	DAP 1489/2022 – Audiência Recebida dia: 25/04/2022	2.1. Ausência de comprovação de tempo de serviço averbado para o pagamento do adicional de triênio no valor de R\$ 2.144,72 (48%) utilizado no cálculo para a concessão da aposentadoria (fls. 13-14), uma vez que a servidora possui 19 anos, 1 mês e 4 dias de tempo de serviço/contribuição juntados aos autos (fl. 47), em desacordo com o Anexo I, II item 13 da IN TC 11/2011	* Respondida em 10/05/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento. Protocolo de envio nº 16580/2022.	Aguardando Homologação
2000706732 DIB: 01/10/2020	DAP 1451/2022 – Diligência Recebida dia: 25/04/2022	Ausência de comprovante de pagamento dos proventos do mês posterior ao Ato n. 44.182 de 14/09/21, que retificou o ato original de aposentadoria, em descumprimento aos requisitos estabelecidos na IN 11/2011, anexo I, inciso II.	* Respondida em 29/04/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento. Protocolo de envio nº 15360/2022.	Homologado em: 23/08/2022 DOETCESC nº 3457 de 19/0/2022
2000483415 DIB: 01/06/2020	DAP 1916/2022 – Audiência Recebida dia: 04/05/2022	2.1. Valor dos proventos de aposentadoria calculado de forma irregular, não considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se	* Respondida em 03/06/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento. Protocolo de envio nº 20732/2022.	Homologado 24/01/2023

		posterior àquela competência, em descumprimento a regra disposta no art. 1º da Lei nº 10.887 de 18/06/2004.		
2000601043 DIB: 03/08/2020	DAP 1848/2022 – Diligência	Ausência de especificação do cargo no qual a servidora se aposentou no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV (fl. 14), para fins de cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 37 c/c art. 40, § 6, da CF..	Recebida dia: 09/05/2022 * Respondida em 23/05/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento. Protocolo de envio nº 18359/2022	Homologado em 21/07/2022, com recomendação para retificação Ato
2100725631 DIB: 01/09/2020	DAP1019/2022 – Audiência Recebida dia: 26/05/2022	2. Da análise preliminar dos autos verifica-se a existência da irregularidade abaixo, a qual impede a concessão do registro do ato de aposentadoria, fazendo-se necessária a realização de audiência para justificar tal ocorrência: 2.1. Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - redução de idade - à servidora Silésia de Jesus Antônio, com inobservância do tempo mínimo de 15 anos na carreira, em afronta ao previsto no inciso II do 3º da EC nº 47/2005.	* Respondida em 23/06/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento. Protocolo de envio nº 23177/2022.	Homologado em 28/07/2022
2000613564 DIB: 01/09/2020	DAP 2688/2022 – Audiência Recebida dia: 14/06/2022	2. ANÁLISE Da análise dos autos verifica-se a existência da irregularidade abaixo, a qual impede a concessão do registro do ato de aposentadoria, fazendo-se necessária a realização de audiência para justificar tal ocorrência: 2.1. Acúmulo ilegal do cargo de Psicólogo exercido no município de Joinville com o cargo de Atendente de Saúde Pública exercido no Estado de Santa Catarina, contrariando o disposto na alínea “c”, inciso XVI do art. 37 c/c parágrafo sexto do art. 40 da CF/88.	* Respondida em 13/07/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº 24856/2022.	Aguardando Homologação
2000500522 DIB: 11/03/2020	DAP 341/2022 – Diligência Recebida dia: 05/07/2022	a) Esclarecimentos se houve apresentação de justificativa administrativa do pensionista perante o IPREVILLE para complementação dos documentos apresentados como forma de comprovação da condição de beneficiário; b) Remessa de cópia de todos os documentos que se consubstanciaram em “prova da condição de beneficiário” e decisão da autoridade competente que defere a respectiva validação, nos termos do art. 1º e Anexo II, II, item 11, da Instrução Normativa nº TC 11/2011.	* Respondida em 14/07/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº 24965/2022	Homologado em 08/08/2022.
2000711140 DIB: 01/10/2020	DAP 4493/2022 – Diligência Recebida dia: 14/09/2022	a) Ausência de informações a respeito das atribuições desenvolvidas pela servidora nos cargos de Educador e Fiscal de Transportes, tendo em vista que foi contratada em 22/02/1988 para o cargo de Educador, sendo efetivada em 05/10/1990, por concurso público municipal – nº 01/1990, para o mesmo cargo, e enquadrada em 01/02/1996 no cargo de Fiscal I de Transportes	* Respondida em 07/10/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº 31654/2022	Aguardando Homologação

		(PC/LC 21/95 – fl. 29), contendo requisitos de ingresso para os cargos mencionados anteriormente, inclusive o grau de escolaridade exigido:			
2100159423	DAP 4486/2022 – Diligência DIB: 01/01/2021	Recebida dia: 13/10/2022	a) Remessa da lei de criação do cargo de Escriturário, bem como da Lei n. 1059/70, considerando que o seu texto não se encontra disponível para consulta na internet; b) Informações documentos adicionais em relação à correlação e nível de escolaridade de todos os cargos ocupados pela ex-servidora, sobretudo nos quais a mesma fora enquadrada, a saber, de Escriturário, de Técnico Administração e de Historiador.	* Respondida em 08/11/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº 34060/2022 (0014886183)	DAP 6064/2022- Audiência Recebida dia: 14/12/2022
2100159504	DAP 4491/2022 – Diligência DIB: 01/01/2021	Recebida dia: 13/10/2022	a) Informações e documentos comprobatórios de que a incorporação da verba intitulada “Adicional por Tempo em Cargo em Comissão” foi concedida e incorporada até novembro de 2019, para que se possa verificar se a incorporação se encontra em consonância com o art. 13 da EC 103/2019. A priori, o documento acostado aos autos à fl. 19 demonstra a atualização de valores referentes às incorporações em período posterior à vigência da EC103/2019, que se deu em 12/11/2019, mesmo que o documento acostado à fl. 20 demonstre que os cargos comissionados que ensejaram a incorporação foram ocupados antes da vigência da referida emenda, pelo que se solicita maiores esclarecimentos e comprovação por meio de demonstrativo detalhado do cálculo da referida verba incorporada aos proventos.	* Respondida em 08/11/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº protocolo nº 34055/2022 (0014884258)	Homologado com Determinação Em 08/12/2022.
2100051304	DAP5424 /2022 – Diligência DIB: 01/11/2020	Recebida dia: 03/11/2022	Esclarecimentos em relação à divergência de informações entre a licença sem vencimentos concedida ao servidor encontrada no demonstrativo da composição do tempo de contribuição utilizado para aposentadoria e a informada no histórico da vida funcional.	* Respondida em 10/11/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº protocolo nº 34370/2022 (0014919457).	Homologado com Determinação em 07/12/2022.
2100072492	DAP 5517/2022 – Diligência DIB: 29/08/2020	Recebida dia: 03/11/2022	Ausência da certidão de óbito digitalizada da servidora DCN DA SRP, conforme preconiza o Anexo II, item II, subitem 6 da IN supracitada.	* Respondida em 08/11/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº protocolo nº 34065/2022 (0014888572).	Homologado Em 06/12/2022.

2000483415 DIB: 01/06/2020	DAP 1916/2022 – Audiência Recebida dia: 03/11/2022	Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOC-e -, nos termos do art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n.202, de 15 de dezembro de 2000, para que o IPREVILLE, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a restrição pertinente ao valor dos proventos de aposentadoria calculado de forma irregular, não considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, em descumprimento à regra disposta no art. 1º da Lei n. 10.887, de 18/06/2004.	* Respondida em 02/12/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº protocolo nº protocolo nº 36481/2022 (0015174110).	Homologado em 24/01/2023
2100071682 DIB: 30/07/2020	DAP 5516/2022 – Diligência Recebida dia: 11/11/2022	A) Ausência do ATO DE PENSÃO digitalizado cuja beneficiária é MJN DA C em decorrência do óbito de LO DA C, conforme preconiza o Anexo II, item II, subitem I da IN supracitada.	* Respondida em 16/11/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº protocolo nº protocolo nº 34832/2022 (0014964192).	Homologado com Ressalva em 14/12/2022
1900445198 DIB: 01/03/2019	DAP 5851/2022 – Audiência Recebida dia: 28/11/2022	1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n.202, de 15 de dezembro de 2000, para que o IPREVILLE -, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a restrição pertinente à concessão de aposentadoria em cargo decorrente de reequadramento irregular da servidora D da S G, qual seja, cargo de Supervisor Escolar, por meio da Portaria n.343/98, de 29/06/1998, a contar de 1º/02/1999 (fs. 27-28), e embasado na Lei (municipal) n.2303/1998, sem prévia aprovação por meio de concurso público para a admissão ao quadro de pessoal permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Joinville, efetivado em data posterior à Decisão do STF na ADI n. 837-4/DF, com Decisão publicada em 23/04/1993, contrariando o inciso II do art. 37 da CF/88.	* Protocolado em 27/01/2023 no sistema S-finge, solicitação de prorrogação de prazo. Ofício SEI nº 0015649102/2023 – IPREVILLE UJU. Protocolo de envio nº 1296/2023 em 27/01/2023	Despacho GAC/WWD – 48/2023 TCE/SC Prorroga Prazo por mais 30 dias em 07/02/2023

<p>2100031621</p> <p>DIB: 01/11/2020</p>	<p>DAP 5874/2022 – Diligência</p> <p>Recebida dia: 29/11/2022</p>	<p>Esclarecimentos acerca da divergência entre a memória de cálculo dos proventos (fl. 22), que estabelece o valor da “Adicional por tempo de serviço – 72%” no valor de R\$ 2.020,85, e o comprovante de pagamento de provento do mês posterior ao de aposentadoria (fl. 17), no valor de R\$ 3.917,43, em desacordo à IN TC-11/2011, art. 1º c/c Anexo I, item II.9 e II.11, c/c art. 87 da Lei Complementar nº266/2008. Desse modo, a Diretoria de Atos de Pessoal, com fulcro no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c os arts. 123, § 3º e 124, § 1º, da Resolução nº TC06/2001, entende que deva ser procedida diligência à Unidade Gestora, para que sejam remetidas as informações e documentos faltantes no presente processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que possa ser efetuado o exame da legalidade do presente benefício previdenciário.</p>	<p>* Respondida em 13/12/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº protocolo nº 37279/2022</p>	<p>Homologado com Determinação e Recomendação 24/01/2023</p>
<p>2100159423</p> <p>DIB: 01/01/2021</p>	<p>DAP 6064/2022 – Audiência</p> <p>Recebida dia: 14/12/2022</p>	<p>3.1. Determinar audiência, nos termos do art. 29, § 1º c/c art. 35 da LC nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o IPREVILLE, por meio de seu titular, apresente justificativas a este Tribunal de Contas ou proceda à correção devida, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta deliberação, relativamente à irregularidade abaixo especificada: 3.1.1. Concessão de aposentadoria em cargo decorrente de enquadramento irregular, qual seja, de Historiador, sem prévia aprovação por meio de concurso público para a admissão ao quadro de pessoal permanente de servidores da Prefeitura de Joinville, efetivado em data posterior à decisão do STF na ADI 837-4/DF, com decisão publicada em 23/04/1993, contrariando o inciso II do art. 37 da CF/88.</p>	<p>Solicitação de Prorrogação de Prazo protocolo 2501/2023 em 10/02/2023</p>	<p>Despacho TCE/SC Deferindo Prorrogação Prazo por mais 30 dias em 10/02/2023</p>

c) Das Homologações no período

Em 2022, foram recebidas, por meio de Ofício, 509 homologações de processo. Todas ordenando registro de Ato de aposentadoria e/ou pensão por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

d) Dos Relatórios de Verificação

Foram emitidos 12 relatórios de verificação, importante ferramenta de gestão que reúne informações que auxiliam a diretoria no acompanhamento do desempenho das rotinas no âmbito da Gerência de Benefícios e da Folha de Pagamento, em atendimento ao Pró-Gestão (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).

e) Da manualização das atividades das áreas de atuação

Em 2022, iniciamos o levantamento das áreas da Gerência Administrativa, compreendendo o setor de licitações e contratos, estoque e patrimônio. O mesmo trabalho foi iniciado na Gerência Financeira, nos serviços de contabilidade e tesouraria. As manualizações não evoluíram como esperado, mas a expectativa é de que em 2023 sejam publicadas.

A Consultoria Jurídica, Previdência e Arrecadação iniciaram a revisão de alguns dos seus manuais com previsão de publicação nos primeiros meses de 2023.

f) Das demais atividades

O Controle interno, na pessoa de seu agente, também foi designado para atuar no programa e- prevenção, com preenchimento da auto-avaliação na plataforma que verifica os mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento dentro da organização, acompanhar as próximas etapas do programa que envolvem a homologação das respostas pela Rede de Controle de Santa Catarina e a disponibilização de um plano de ação específico, que apresentará sugestões e propostas adequadas às necessidades de cada órgão e entidade.

Realizou o também o acompanhamento das seguintes ações:

- ✓ Código de Ética, sua divulgação, capacitações para difundir os princípios de conduta ética;
- ✓ Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do Instituto;
- ✓ 03 processos administrativos instaurados para apurar eventual irregularidade no pagamento de benefício previdenciário.

Também participou de capacitações e palestras buscando alcançar o maior grau de integridade nas informações que presta a diretoria, ao conselho administrativo, aos segurados e até mesmo a sociedade.

III – RELAÇÕES DAS IRREGULARIDADES

Em se tratando das inconsistências verificadas nos processos de concessão de benefícios com aposentadorias e pensões, esclarecemos que eles, quando identificados internamente, já são corrigidos antes do envio dos processos ao Tribunal de Contas. Quando não são solucionados a tempo de aplicarmos as devidas correções, antes do prazo regimental para envio dos processos, são mencionados nas manifestações deste Controle Interno e enviados juntamente do processo, e remetidos posteriormente como juntada de documentos. No mais, as inconsistências não observadas, que se tornaram audiências ou diligências deste Tribunal de Contas, constam do item II - resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno, das audiências e diligências recebidas.

IV – QUANTITATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS E OS RESPECTIVOS RESULTADOS

Não foram instaurados processos de tomadas de contas especiais.

V – AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

Não foram realizadas transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, cooperação ou congêneres.

VI – AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA

Considerando as atribuições mencionadas anteriormente no item II deste relatório, que trata do funcionamento do sistema de controle interno do Iperville, reforçamos que as avaliações dos processos licitatórios ainda não estão sendo realizadas internamente, somente pela Controladoria Geral do Município. Tão logo seja alterada a legislação do Instituto, este procedimento irá compor as ações deste Controle Interno.

VII – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Este item justifica-se da mesma forma que o anterior, visto que as atribuições do controle interno do Iperville restringem-se basicamente aos processos de aposentadorias e pensões, portanto, as avaliações quanto à gestão de recursos humanos dos servidores ativos, ainda não estão sendo realizadas internamente, somente pela Controladoria Geral do Município. Tão logo seja alterada a legislação do Instituto, este procedimento irá compor as ações deste Controle Interno.

VIII – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURISDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Instituto recebeu durante todo o exercício de 2022, 509 processos analisados pelo Tribunal de Contas referente à concessão de aposentadoria e pensão, destes 45 processos foram homologados com recomendação e 23 processos homologados com determinação e 01 processo com ambas as situações.

Os processos com recomendação foram remetidos à área de concessão de benefícios para as devidas providências.

Os processos com determinação foram enviados ao setor de previdência para conhecimento e para a área jurídica para acompanhar o desdobramento dos autos até o trânsito em julgado, para posterior comunicação ao Tribunal de Contas. Até o presente momento os processos encontram-se em grau de recurso, conforme informação recebida da área jurídica.

IX – RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TENHAM IMPUTADO DÉBITO AOS GESTORES MUNICIPAIS

Não houve decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores do Instituto neste exercício.

**X – AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DE
RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA**

Conforme informado anteriormente no Item II – Procedimentos adotados para possibilitar a cobrança de contribuições não recebidas, os valores em atraso foram negociados de forma voluntária pela Prefeitura. Contudo, o trâmite habitual foi seguido, apresentação dos débitos pela prefeitura e proposta de parcelamento, posteriormente foi aprovado o parcelamento pelo Conselho Administrativo e por fim a área financeira providenciou os acordos através do sistema CADPREV.

Esclarecemos ainda que, não foi necessário realizar procedimentos para cobrança de valores previdenciários (cota patronal) junto aos órgãos do município, visto que não foram recolhidos valores em atraso durante todo o exercício de 2022. Inclusive os parcelamentos anteriores constam com suas parcelas em dia, conforme os registros do financeiro e contabilidade do Instituto.

**XI – AVALIAÇÃO ACERCA DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS GERADOS
PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES COM OS
DADOS DO E-SFINGE**

Não se aplica.

**XII – OUTRAS ANÁLISES DECORRENTES DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 20 A 23
DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

O Instituto recebeu durante todo o exercício de 2022, diversas comunicações dos órgãos de controle interno e externo que foram repassadas ao Instituto pela Controladoria Geral do Município através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao todo foram 27 processos denominados Controladoria - Controle de Regularidade, 28 processos Controladoria - Demandas de Órgãos de Controle e 01 processo Controladoria - Plano Anual de Auditoria.

Importante mencionar ainda quanto à auditoria interna no município, realizada pela Controladoria Geral, conforme Processo SEI nº 22.0.132901-4, referente aos honorários de sucumbência Procuradoria Geral do Município – exercícios 2012 e 2013.

Informamos ainda que a área financeira recebeu durante o exercício de 2022, três auditorias externas, a saber:

1) Ministério do Trabalho e Previdência

Termo de Solicitação de Documentos Padrão - TSD SEI Nº 33/2022/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV, anexo ao Ofício nº 31837/2022/ME.

Data: 09/02/2022

Prazo para resposta: 11/03/2022

Deverão ser apresentados, pelo Município ou unidade gestora do RPPS, os seguintes documentos e informações relativas às aplicações de recursos no fundo de investimento FIDC Multisetorial Itália, CNPJ Nº 13.990.000/0001-28, a partir da aplicação inicial até a presente data.

2) Ministério do Trabalho e Previdência

Termo de Solicitação de Documentos Padrão - TSD SEI Nº 096/2022/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/MTP, Anexo ao Ofício nº 40267/2022/MT.

Data: 22/09/2022

Auditoria Presencial: 24/10/2022 por 04 dias (27/10/2022)

Assunto: O objetivo da auditoria é prover a SPREV de informações que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas que regulamentam as aplicações em títulos públicos pelos RPPS. O IPREVILLE foi selecionado por possuir uma ampla e variada carteira de títulos públicos e acreditamos que possamos aprender com a expertise adquirida pelo Instituto. Deverão ser apresentados, pelo Município ou unidade gestora do RPPS, os seguintes documentos e informações relativos às operações relacionadas, que autorizaram as compras ou vendas realizadas (conforme previsto no art. 3º-B da Portaria MPS nº 519/2011; e no art. 116 da Portaria MTP nº 1.467/2022); notas de compra e venda de títulos públicos realizadas diretamente pelo RPPS desde 01/01/2019, até a presente data.

3) Ministério do Trabalho e Previdência

Termo de Solicitação de Documentos Padrão - TSD SEI nº 117/2022/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV, anexo ao Ofício nº 68156/2022/MTP.

Data: 20/12/2022

Prazo para resposta: 03/02/2023

Assunto: Deverão ser apresentados, pelo Município ou unidade gestora do RPPS, os seguintes documentos e informações relativas às aplicações de recursos no Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Master III - CNPJ 12.138.813/0001-21, anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial BVA Master III.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório de gestão demonstra as atividades e resultados do Regime Próprio de Previdência Social do município de Joinville - IPREVILLE do exercício de 2022.

A meta atuarial (INPC + 4,81% a.a) foi de 11,03% em 2022 e alcançamos 5,49% de rentabilidade nos investimentos. A inflação oficial no período ficou em 5,79%.

Desde o novo regramento incluído no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 571/2021, a taxa de administração de 2% passou a ser aplicada sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados, incluídas as parcelas recebidas a título de gratificação natalina ou décimo terceiro salário, apurados no exercício financeiro anterior. Esta nova metodologia reduziu consideravelmente os valores da taxa de administração do Instituto, em comparação ao permitido anteriormente. Ainda assim, as despesas do Ipreville ocorreram dentro do planejamento estabelecido na LOA – Lei Orçamentária Anual e conforme as diretrizes dispostas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, resultado de uma boa condução dos processos de compras e licitações e na gestão dos contratos de uma forma geral.

Dentro do processo de Governança Corporativa, Controle Interno e Educação Previdenciária, o Ipreville obteve a certificação no Nível III do programa Pró Gestão, da Secretaria da Previdência, programa este que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares acima citados, trazendo profissionalização e qualificação dos gestores, melhoria e padronização nos processos, transparência e acesso à informação, entre outros benefícios. Atualmente estamos mantendo a certificação, contudo, o intuito é ampliar as boas práticas, pela padronização dos processos e buscar assim o próximo nível do programa.

Quanto à regularidade do Instituto junto aos órgãos fiscalizadores, o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária do município foi obtido judicialmente em 2021 e assim permanece vigente. Já conforme dados do Controle Interno, constatou-se a regularidade nos

processos de concessão dos benefícios previdenciários avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina neste exercício. Foram recebidas 509 homologações de processos, todas ordenando o registro de Ato de aposentadoria e/ou pensão por parte do TCE/SC.

Para garantir a sustentabilidade previdenciária, que foi conquistada com esforço coletivo da equipe dos servidores do Ipreville ao longo dos anos, a atual equipe de gestores segue firme no propósito de garantir direitos previdenciários aos segurados e dependentes de forma humanizada, buscando difundir a cultura previdenciária, e para isso tem contado com o apoio dos servidores e segurados do Instituto.

Continuamos com o propósito de ser referência no Brasil em gestão sustentável e de excelência em Previdência Social, mantendo firmes os seus valores, a fim de continuar apresentando solidez financeira, sustentabilidade e excelência operacional.

Joinville, 16 de fevereiro de 2023.



Guilherme Machado Casali
Diretor Presidente



Cleusa Mara Amaral
Diretora Executiva